



# *Câmara Municipal de Novais*

CNPJ. 74.354.168/0001-31

*Novais - SP*

## **PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 02/2021, de 03 de março de 2021.

**Iniciativa:** Douglas André Freschi Cruz – Vereador.

**Síntese:** “Institui a publicação de lista de munícipes vacinados em nosso município contra o COVID-19 e dá outras providências.

### **Do parecer:**

Trata-se de projeto de lei que pretende a divulgação da listagem de pessoas vacinadas contra a COVID-19.

Em sua justificativa, o autor afirma que o objetivo é dar transparência às etapas de vacinação, evitando que pessoas de má-fé “cortem a fila” em detrimento de munícipes mais vulneráveis.

Portanto, na aplicação de vacinas em contexto de escassez, por conseguinte, faz-se necessário seguir parâmetros objetivos, racionais e impessoais. Dessa maneira, assegura-se que as pessoas priorizadas na campanha de vacinação sejam aquelas mais vulneráveis à contaminação, em consonância com o planejamento nacional e com as diretrizes tecnicamente embasadas da Organização Mundial da Saúde.

Ademais, os critérios devem ser publicizados, assim como os dados das pessoas priorizadas, para que possa haver devido controle social sobre a destinação do bem público altamente escasso nos dias atuais. Somente assim poderão a sociedade civil e os órgãos de controle exercer fiscalização contínua sobre a devida aplicação das doses, coibindo-se favorecimentos indevidos e garantindo-se que a política pública de saúde seja implementada de modo transparente e eficaz.

Pelo princípio da publicidade impõe que haja transparências em todas as atividades da Administração Pública. O sigilo é exceção e deve ocorrer somente quando a publicidade tem valor negativo para o interesse público.

No mais, não há, em princípio, prejuízo ao interesse público com a transparência da lista de imunizados. Ao contrário, contribui na fiscalização do procedimento de imunização de prioritários. Informar quem já foi vacinado também não prejudicaria a pessoa imunizada, pois em nada a atinge ter recebido a dose da imunização contra tão devastadora doença.



# *Câmara Municipal de Novais*

CNPJ. 74.354.168/0001-31

*Novais - SP*

Aliás, o interesse público está no cumprimento fiel da lista de prioridades e não no sigilo de quem foi, eventualmente, imunizado.

Corroborando com tal entendimento, trazemos à baila a indicação feita pelo Ministério Público Federal do Estado do Mato Grosso do Sul, vejamos.

(...)

Aos 19 municípios que compõem a subseção judiciária de Campo Grande, por meio das respectivas secretarias de Saúde, o MPF recomendou: a) a adoção de todas as medidas previstas no Plano Nacional de Operacionalização da vacina contra a covid-19 e em todos os demais atos normativos expedidos pelos órgãos de saúde, atentando especialmente à ordem de prioridade conferida aos segmentos com maior grau de exposição à infecção e/ou com maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença; b) a divulgação diária do quantitativo de vacinas recebidas pelo estado de MS e a quantidade destinada a cada unidade descentralizada que realizará a vacinação; c) que, antes de realizar novas vacinações, enviem à Secretaria de Estado da Saúde as listas nominais de trabalhadores da saúde que serão abrangidos a cada novo lote; d) a divulgação diária da relação das pessoas vacinadas com nome, CPF (ou CNS para profissionais da saúde), local, função exercida e local onde a exerce; e) a elaboração, publicação e divulgação dos Planos Municipais de Imunização contra a covid-19, em consonância com os planos estadual e nacional; f) a divulgação efetiva, enquanto durar a campanha de vacinação contra a covid-19, das principais informações a respeito de sua operacionalização, em especial quanto ao cronograma, suas fases e públicos-alvo, locais e horários de funcionamento das salas de vacinação, evitando-se principalmente aglomerações.

Na recomendação, o MPF lembra que a transparência é o meio eficaz de controle social, permitindo à população maior controle sobre os atos do governo. A própria Secretaria de Estado de Saúde reconheceu, em notícia divulgada em seu site institucional no dia 22 de janeiro de 2021, a necessidade de adoção de medidas para evitar "fura filas" no processo de vacinação contra a covid-19. Para o MPF a divulgação da lista de vacinados com nome, CPF, local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce, sem a revelação de qualquer dado sensível relacionado à condição de saúde ou idade, não representa ofensa à intimidade, ainda mais diante da necessidade de controle social e transparência quanto à observância de critérios objetivos para a realização da vacinação em período de escassez.



# *Câmara Municipal de Novais*

CNPJ. 74.354.168/0001-31

*Novais - SP*

<http://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/noticias-ms/mpf-expede-recomendacao-para-garantir-transparencia-nas-acoes-de-vacinacao-contra-a-covid-19>

A matéria em análise, sem sombras de dúvidas, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, haja vista a notória necessidade de se dar transparência através da divulgação da lista dos munícipes vacinados em nosso município contra o COVID-19

No mais, a redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98, harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência das Comissões.

Câmara Municipal de Novais - SP, 11 de março de 2021.

**Renato de Freitas Paiva**  
**OAB/SP 386.476**  
**Assessoria Jurídica**



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

**Proposição analisada:** Projeto de Lei nº 02/2021, de 03 de março de 2021.

**Síntese:** “Institui a publicação de lista de munícipes vacinados em nosso município contra o COVID-19 e dá outras providências”.

Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte um, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 01/2021, de 03 de março de 2021 e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito e o parecer jurídico opinando pela possibilidade jurídica de tramitação, fica consignado que o Projeto de Lei nº 02/2021, de 03 de março de 2021, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 12 de março de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final

Comissão de Educação e Cultura, Saúde e  
Assistência Social

Manoel Cabrera Peres  
Presidente

Leonardo Aparecido Rasteiro  
Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa  
Membro

Nailton de Jesus dos Anjos  
Membro

Douglas Henrique Romão Jorge  
Membro

Alexandre Glerian Dias  
Membro